

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Agudo/RS, conforme a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e o Caderno de Referência PlanMob do Ministério das Cidades.

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Agudo/RS atualmente não dispõe de Plano de Mobilidade Urbana formalmente instituído, o que representa uma lacuna relevante no planejamento territorial e na gestão dos deslocamentos urbanos. Considerando o crescimento recente do município, aliado à implantação e ampliação de equipamentos públicos e intervenções urbanas, como a instalação de novo Posto de Saúde, a municipalização de trecho rodoviário, obras de pavimentação e ampliação de unidades de saúde, verifica-se a necessidade de elaboração de um instrumento técnico que permita compreender a dinâmica atual da mobilidade, identificar problemas estruturais e estabelecer diretrizes claras para o ordenamento dos fluxos de pessoas e cargas.

A elaboração do Plano de Mobilidade Urbana permitirá ao Município planejar suas ações de forma integrada, promovendo maior segurança viária, acessibilidade universal, eficiência no uso da infraestrutura existente e melhor aplicação dos recursos públicos, além de atender às exigências legais que condicionam o acesso a recursos federais destinados à área de mobilidade urbana.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Diagnóstico da Mobilidade Urbana

3.1.1. A contratada deverá realizar diagnóstico completo e atualizado da mobilidade urbana no Município de Agudo/RS, com base em levantamento de dados primários e secundários, de forma a representar fielmente a situação atual dos deslocamentos no território municipal.

3.1.2. O diagnóstico deverá contemplar a análise dos padrões de deslocamento da população, mediante aplicação de pesquisa origem-destino simplificada ou metodologia equivalente, capaz de identificar os principais fluxos e motivações de deslocamento.

3.1.3. Deverão ser realizadas contagens de tráfego veicular, pedestre e ciclístico em pontos estratégicos do município, especialmente nos locais de maior concentração de fluxo e nos horários de pico.

3.1.4. Deverá ser elaborado inventário detalhado da infraestrutura viária existente, abrangendo calçadas, ciclovias, faixas de pedestres, sinalização horizontal e vertical, iluminação pública, condições de acessibilidade universal e aspectos relacionados à drenagem urbana.

3.1.5. A contratada deverá identificar, mapear e caracterizar os principais polos geradores de viagens, tais como equipamentos públicos de saúde e educação, áreas comerciais, instituições financeiras, polos industriais e demais locais de atração de deslocamentos.

3.1.6. Deverá ser realizada análise técnica dos principais conflitos viários, gargalos operacionais e pontos críticos relacionados à segurança e à fluidez do trânsito.

3.1.7. O diagnóstico deverá obrigatoriamente ser validado por meio de trabalho de campo presencial no município, não sendo admitida a utilização exclusiva de dados remotos, como imagens de satélite ou ferramentas digitais, sem a devida verificação in loco pela equipe técnica.

3.2 Prognóstico da Mobilidade

3.2.1. Com base no diagnóstico realizado, a contratada deverá elaborar prognóstico técnico da mobilidade urbana, com horizonte de planejamento de 10 (dez) anos.

3.2.2. O prognóstico deverá contemplar a construção de cenário tendencial, considerando a manutenção das condições atuais, e cenário propositivo, orientado pelas diretrizes do plano.

3.2.3. Deverão ser consideradas projeções de crescimento populacional, expansão urbana e desenvolvimento econômico do município.

3.2.4. Deverá ser realizada análise da evolução da demanda por deslocamentos e dos impactos decorrentes do desenvolvimento urbano previsto no Plano Diretor.

3.3 Propostas de Ações e Intervenções

3.3.1. A contratada deverá elaborar conjunto de propostas técnicas voltadas à melhoria da mobilidade urbana, organizadas em curto, médio e longo prazo.

3.3.2. As propostas deverão contemplar intervenções em infraestrutura viária, mobilidade ativa, segurança viária e acessibilidade universal.

3.3.3. Cada ação proposta deverá conter estimativa preliminar de custos, permitindo a avaliação de viabilidade econômica.

3.3.4. Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro para implementação das ações.

3.3.5. Deverão ser indicadas possíveis fontes de financiamento para execução das intervenções.

3.4 Participação Social

3.4.1. A elaboração do plano deverá assegurar ampla participação da sociedade, garantindo transparência e legitimidade ao processo.

3.4.2. A contratada deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas em etapas distintas do processo.

3.4.3. Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) consulta pública, podendo ocorrer por meio digital ou presencial.

3.4.4. Poderão ser realizadas reuniões com representantes de segmentos sociais e institucionais relevantes.

3.4.5. A contratada deverá elaborar relatório consolidado das contribuições recebidas, indicando sua incorporação ou justificativa de não aproveitamento.

3.5 Monitoramento, Avaliação e Revisão

3.5.1. A contratada deverá definir indicadores de desempenho para acompanhamento da implementação do plano.

3.5.2. Deverá ser proposta metodologia de monitoramento e avaliação contínua.

3.5.3. Deverão ser estabelecidas diretrizes para revisão periódica do plano, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

3.6 Produtos Finais

3.6.1. Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar relatório técnico completo do Plano de Mobilidade Urbana.

3.6.2. Deverão ser apresentados mapas temáticos, plantas e memorial descritivo.

3.6.3. Deverá ser fornecida versão digital editável de todo o material produzido.

3.6.4. Deverá ser entregue versão final estruturada para aprovação como lei municipal.

3.6.5. Deverão ser entregues 05 (cinco) vias impressas e encadernadas do relatório final.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.1. Os produtos entregues deverão atender integralmente às exigências técnicas e de conteúdo estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os documentos serão submetidos à análise e aprovação da fiscalização designada pela Administração.

4.3. Caso sejam identificadas inconsistências ou desconformidades, os produtos serão devolvidos para ajustes, sem ônus adicional.

4.4. A aprovação formal de cada etapa constitui condição indispensável para liberação dos pagamentos. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar os serviços com observância à legislação vigente e às disposições deste Termo de Referência.

5.2. Realizar todas as atividades de campo de forma presencial no município.

5.3. Participar das reuniões de alinhamento, acompanhamento e validação das etapas.

5.4. Participar das audiências públicas e demais atividades de participação social.

5.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

5.6. Realizar os ajustes solicitados pela fiscalização no prazo estipulado.

5.7. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados.

5.8. Manter sigilo sobre as informações obtidas durante a execução.

5.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Disponibilizar à contratada os dados e informações necessárias à execução dos serviços.

6.2. Designar fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.3. Apoiar a realização das atividades de participação social.

6.4. Analisar e aprovar os produtos apresentados nos prazos estabelecidos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Experiência da Empresa

7.1.1. A licitante deverá comprovar experiência na execução de Plano de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor com componente de mobilidade urbana, admitindo-se, ainda, a apresentação de estudos técnicos de mobilidade e transporte, desde que comprovem complexidade equivalente ao objeto deste Termo de Referência.

7.1.2. Para fins de comprovação da complexidade equivalente, os estudos apresentados deverão evidenciar a execução integrada das etapas de diagnóstico, prognóstico e proposição de intervenções em mobilidade urbana.

7.1.3. Não serão aceitos estudos isolados, projetos pontuais ou serviços que não demonstrem a capacidade da licitante em elaborar planejamento integrado de mobilidade urbana.

7.1.4. A comprovação da experiência deverá ser realizada mediante apresentação no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.5. Para fins de caracterização de complexidade equivalente ao objeto, os atestados apresentados deverão comprovar, cumulativamente, a execução das seguintes atividades:

I – elaboração de diagnóstico da mobilidade urbana, com levantamento e análise de dados;

II – análise de cenários ou prognóstico da mobilidade;

III – proposição de intervenções, ações ou diretrizes voltadas à mobilidade urbana;

IV – desenvolvimento de estudo ou plano com abordagem integrada do sistema de mobilidade.

7.1.6. O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos no item anterior implicará na não aceitação do atestado para fins de comprovação da experiência exigida.

7.1.7. Os atestados deverão descrever de forma clara e detalhada as atividades executadas, de modo a permitir a verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

7.2 Requisitos dos Atestados e Verificação

7.2.1. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição clara dos serviços executados, o período de execução, o local da prestação dos serviços e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

7.2.2. Sempre que possível, os atestados deverão indicar o número do contrato, instrumento equivalente ou processo administrativo ao qual se referem.

7.2.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com a entidade emitente.

7.2.4. Caso os atestados apresentados não contenham informações suficientes para a comprovação da experiência exigida, poderão ser solicitados documentos complementares, tais como cópia de contratos, termos de recebimento definitivo ou outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

7.3 Equipe Técnica

7.3.1. A licitante deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar compatível com a execução do objeto.

7.3.2. A equipe mínima deverá ser composta por:

I – 01 (um) Engenheiro Civil, Engenheiro de Transportes ou Engenheiro de Trânsito, com registro ativo no CREA;

II – 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com registro ativo no CAU;

III – 01 (um) profissional responsável pelas atividades de participação social, graduado em Serviço Social, Sociologia, Ciências Sociais, Comunicação Social, Psicologia ou área correlata.

7.3.3. O Coordenador Técnico poderá acumular uma das funções previstas nos incisos I ou II, desde que possua a qualificação exigida neste Termo de Referência.

7.3.4. O Coordenador Técnico deve possuir formação superior em Engenharia Civil, Engenharia de Transportes ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), bem como experiência comprovada na elaboração, coordenação ou responsabilidade técnica por Plano de Mobilidade Urbana, Plano Diretor com componente de mobilidade urbana ou estudo técnico de mobilidade urbana de complexidade equivalente.

7.3.5. A comprovação será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, quando se tratar de profissional registrado no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, quando se tratar de profissional registrado no CAU, ou outro documento equivalente admitido pela legislação e pelo respectivo conselho profissional.

7.4 Comprovação

7.4.1. Deverão ser apresentados os currículos profissionais da equipe indicada.

7.4.2. Deverão ser apresentados os comprovantes de formação acadêmica dos profissionais.

7.4.3. Deverão ser apresentados os registros ativos nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

7.4.4. Deverá ser apresentada declaração da licitante de que os profissionais indicados integrarão efetivamente a equipe durante toda a execução contratual.

7.4.5. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica durante a execução contratual somente será admitida mediante a indicação de profissional com qualificação igual ou superior à do profissional substituído.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 2 (dois) meses, mediante justificativa e aprovação da Administração.

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Menor preço global.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias.

11. DOTAÇÃO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas decorrentes deste processo serão suportadas pela seguinte despesa orçamentária:

Órgão	Despesa	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	2163	3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais	1500

11.2. O código da despesa orçamentária poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, conforme os percentuais abaixo:

30% – Após aprovação do Diagnóstico;

30% – Após aprovação do Prognóstico;

30% – Após aprovação das Propostas;

10% – Após a entrega final do Plano e aprovação pela Prefeitura.

12.2. Cada parcela será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal pela contratada e o ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

12.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

12.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei.

12.4.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

14. DO GESTOR/RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

14.1. A gestão dos serviços será feita pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke;

14.2. O recebimento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelos servidores Renato Roberto Wachholz, reponsavel pelo setor da cidade, e Peter Jesse Dalla Corte, engenheiro civil.

EDERSON LUIS LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

SAMUEL MATEUS MEYER

Aux. Administrativo

Agudo, 09 de abril de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F64B-8951-7CA3-18F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SAMUEL MEYER (CPF 033.XXX.XXX-08) em 09/07/2026 09:19:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 09/07/2026 09:40:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/F64B-8951-7CA3-18F6>



EDITAL N.º 29/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Agudo/RS**, conforme descrito nesse Edital e seus Anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **07 de agosto de 2026, com início às 09h00min, horário de Brasília – DF.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., **até às 08h59min do mesmo dia.**

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O modo de disputa será o aberto e fechado, conforme art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

1.5.1. O orçamento sigiloso resta justificado uma vez que é prática dos licitantes, quando divulgado o valor orçado, ofertarem seus preços de acordo com o valor de referência da Administração, sem analisarem se o preço ofertado é realmente competitivo e dentro dos limites de sua capacidade de executar/entregar o objeto, com uma lucratividade adequada. Assim, ofertar preços exatamente no valor de referência é temerário, visto que as propostas podem não refletir a realidade econômica da licitante, podendo resultar em dificuldades na execução contratual. Assim, a não divulgação do valor orçado obriga os licitantes a efetivamente analisarem todos os seus custos para então elaborarem suas propostas, dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Agudo/RS**, conforme a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e o Caderno de Referência PlanMob do Ministério das Cidades, conforme **Termo de Referência – Anexo I**, do Edital.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da Concorrência na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou anexar as declarações, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei, conforme prevê o art. 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme rege o art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme rege o art. 4º, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.5. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado Ata de Registro de Preços e/ou Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme rege o art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.6. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.7. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme art. 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As empresas licitantes deverão anexar sua proposta ajustada aos lances finais/negociados, no prazo de até 01 (um) dia útil após a divulgação dos vencedores, podendo este prazo, ser prorrogado a critério da Agente de Contratação.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da Concorrência Eletrônica, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa dos materiais e serviços ofertados, marca/modelo (conforme o caso), valor unitário e total do(s) item(ns), englobando a tributação, os custos de entrega/prestação dos serviços e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Nos casos em que a marca identificar a licitante, deverá constar a expressão “Marca própria”.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Prazo de Execução	Valor Global Estimado
01	Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Agudo/RS.	06 meses	Sigiloso

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme rege o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. São admitidos lances intermediários, considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 15 (quinze) minutos, improrrogáveis.

10.3. Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10 (dez) por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.

10.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.

10.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.4 e 4.2.5 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de

2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3. deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Após a negociação, a Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

13.1.1. O prazo que se refere o item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período pela Agente de Contratação quando:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa feita no chat, devidamente aceita pela Agente de Contratação;

b) a critério da Agente de Contratação.

13.2. A proposta de preços deverá:

13.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou procurador, contendo o valor total proposto, expresso em moeda corrente nacional, sem qualquer forma de reajuste.

13.2.2. Conter todas as especificações do objeto conforme disposto no edital.

13.2.3. Preços expressos em moeda corrente nacional, com duas casas após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

13.2.4. A Agente de Contratação responsável encaminhará, à equipe técnica de engenharia, a proposta para análise e parecer acerca de sua aceitabilidade.

13.3. A proposta adequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor total, prevalecerão os valores unitários.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6. Poderão ser admitidos, pela Agente de Contratação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Recebida a proposta, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou complementação de documentos, na forma da Lei, a sessão pública poderá ser reiniciada a qualquer momento, sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até sua efetiva adjudicação e homologação.

14.3. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

14.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Agente de Contratação.

14.5. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 14.10.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 14.10.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 14.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 14.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 14.10.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 14.11.** No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 14.11.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 14.11, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
 - 14.11.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 14.11.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

- 15.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 15.3.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 01 (um) dia útil, após solicitação da Agente de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período.
- 15.4.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 15.4.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 15.4.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 15.5.** A verificação pela Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.6.** A Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 15.7.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 15.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.
- 15.9.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 15.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 15.11.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:
 - 15.11.1.** Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 15.11.2.** Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as certidões expedidas pela União e documentos técnicos que poderão estar em nome da matriz;
- 15.12.** O licitante enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual está dispensado da apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 15.17, os quais deverão ser substituídos pela apresentação

do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, condicionada a verificação da autenticidade no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.13. O julgamento da fase de habilitação somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.16. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.18. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.19.1. Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente autenticado na Junta Comercial, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

15.19.1.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

15.19.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura.

15.19.1.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

15.19.1.4. O documento referido no item 15.19.1 limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

15.19.2. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela licitante, dos índices econômicos abaixo referidos, para comprovação de sua boa situação financeira e econômica, **referente aos documentos apresentados no item 15.19.1:**

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	$LC = 1$
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	$LG = 1$

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

15.19.2.1. Os índices econômicos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente no artigo 69, *caput*, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, possam vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação.

15.19.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da certidão, quando o documento não referir prazo de validade.

15.20. HABILITAÇÃO TÉCNICA

15.20.1. Experiência da Empresa:

15.20.1.1. licitante deverá comprovar experiência na execução de Plano de Mobilidade Urbana ou Plano Diretor com componente de mobilidade urbana, admitindo-se, ainda, a apresentação de estudos técnicos de mobilidade e transporte, desde que comprovem complexidade equivalente ao objeto deste Edital.

15.20.1.2. Para fins de comprovação da complexidade equivalente, os estudos apresentados deverão evidenciar a execução integrada das etapas de diagnóstico, prognóstico e proposição de intervenções em mobilidade urbana.

15.20.1.3. Não serão aceitos estudos isolados, projetos pontuais ou serviços que não demonstrem a capacidade da licitante em elaborar planejamento integrado de mobilidade urbana.

15.20.1.4. A comprovação da experiência deverá ser realizada mediante apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

15.20.1.5. Para fins de caracterização de complexidade equivalente ao objeto, o atestados apresentado deverá comprovar, cumulativamente, a execução das seguintes atividades:

I – elaboração de diagnóstico da mobilidade urbana, com levantamento e análise de dados;

II – análise de cenários ou prognóstico da mobilidade;

III – proposição de intervenções, ações ou diretrizes voltadas à mobilidade urbana;

IV – desenvolvimento de estudo ou plano com abordagem integrada do sistema de mobilidade.

15.20.1.6. O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos no item anterior implicará na não aceitação do atestado para fins de comprovação da experiência exigida.

15.20.1.7. Os atestados deverão descrever de forma clara e detalhada as atividades executadas, de modo a permitir a verificação do atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

15.20.1.8. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, a descrição clara dos serviços executados, o período de execução, o local da prestação dos serviços e a declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

15.20.1.9. Sempre que possível, os atestados deverão indicar o número do contrato, instrumento equivalente ou processo administrativo ao qual se referem.

15.20.1.10. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com a entidade emitente.

15.20.1.11. Caso os atestados apresentados não contenham informações suficientes para a comprovação da experiência exigida, poderão ser solicitados documentos complementares, tais como cópia de contratos, termos de recebimento definitivo ou outros documentos que comprovem a efetiva execução dos serviços.

15.20.2. Equipe Técnica:

15.20.2.1. A licitante deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar compatível com a complexidade/execução do objeto.

15.20.2.2. A equipe mínima deverá ser composta por:

I – 01 (um) Engenheiro Civil, Engenheiro de Transportes ou Engenheiro de Trânsito, com registro ativo no CREA;

II – 01 (um) Arquiteto e Urbanista, com registro ativo no CAU;

III – 01 (um) profissional responsável pelas atividades de participação social, graduado em Serviço Social, Sociologia, Ciências Sociais, Comunicação Social, Psicologia ou área correlata, com registro no Conselho competente, conforme o caso.

15.20.2.3. Deverá ser indicado, no mínimo, 01 (um) Coordenador Técnico, que poderá acumular uma das funções previstas nos incisos I ou II, desde que possua a qualificação exigida neste Edital.

15.20.2.4. O Coordenador Técnico deve possuir formação superior em Engenharia Civil, Engenharia de Transportes ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), bem como experiência comprovada na elaboração, coordenação ou responsabilidade técnica por Plano de Mobilidade Urbana, Plano Diretor com componente de mobilidade urbana ou estudo técnico de mobilidade urbana de complexidade equivalente.

15.20.2.5. A comprovação será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, quando se tratar de profissional registrado no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), acompanhado do respectivo Atestado de Capacidade Técnica, quando se tratar de profissional registrado no CAU, ou outro documento equivalente admitido pela legislação e pelo respectivo conselho profissional.

15.20.2.6. Deverão ser apresentados os currículos profissionais da equipe indicada.

15.20.2.7. Deverão ser apresentados os comprovantes de formação acadêmica dos profissionais.

15.20.2.8. Deverão ser apresentados os registros ativos nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável.

15.20.2.9. Deverá ser apresentada declaração da licitante de que os profissionais indicados integrarão efetivamente a equipe durante toda a execução contratual.

15.20.2.9.1. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica durante a execução contratual somente será admitida mediante a indicação de profissional com qualificação igual ou superior à do profissional substituído.

15.20.3. Comprovação de que os profissionais de nível superior mencionados pertencem ao quadro permanente da empresa, através de:

- a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social;
- b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar o Contrato de Prestação de Serviços.

15.21. As empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:

15.21.1. Ata de Fundação;

15.21.2. Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

15.21.3. Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

15.21.4. Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;

15.21.5. Documentos de eleição de seus administradores;

15.21.6. Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;

15.21.7. Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15.21.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de seus ingressos na cooperativa.

15.22. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data de realização da sessão.

15.23. Se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

15.24. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.25. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, declaração, firmada por contador ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

15.26. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, declaração, firmada por contador ou pelo representante legal da empresa, de que se enquadram no limite de receita referido acima, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, emitida no máximo há 12 (doze) meses.

15.27. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 15.21, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

15.27.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.28. O benefício de que trata o item 15.27 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

15.29. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 15.27, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

16.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sendo concedido o prazo mínimo de 30 minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

16.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, caso houver.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. O prazo total de execução será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

19.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 02 (dois) meses, mediante justificativa e aprovação da Administração.

19.2. A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;

19.3. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado.

20. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. São obrigações da CONTRATADA:

20.1.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

20.1.2. Realizar todas as atividades de campo de forma presencial no município.

20.1.3. Participar das reuniões de alinhamento, acompanhamento e validação das etapas.

20.1.4. Participar das audiências públicas e demais atividades de participação social.

20.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

20.1.6. Realizar os ajustes solicitados pela fiscalização no prazo estipulado.

20.1.7. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados.

20.1.8. Manter sigilo sobre as informações obtidas durante a execução.

20.1.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

20.1.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

20.1.12. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

20.1.13. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

20.1.14. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

20.1.15. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

20.1.16. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

20.1.17. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

20.1.18. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

20.1.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

20.1.20. Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

20.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

20.1.22. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

20.1.23. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados.

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado de acordo com as condições constantes nos Anexos deste Edital.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, conforme os percentuais abaixo:

30% – Após aprovação do Diagnóstico;

30% – Após aprovação do Prognóstico;

30% – Após aprovação das Propostas;

10% – Após a entrega final do Plano e aprovação pela Prefeitura.

22.2. Cada parcela será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal pela contratada e o ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

22.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

22.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei.

22.4.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

22.5. As despesas correrão por conta da seguinte despesa orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais	2163	1500

22.6. O código da despesa e do recurso orçamentário poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 25.1 deste edital as seguintes sanções, de acordo com o Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme referido no Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o Art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 25.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 25.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 25.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 25.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 25.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado na plataforma utilizada para realização da Concorrência eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente de forma eletrônica, para ciência dos demais interessados.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/06, além da Legislação Civil em vigor.

25.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites: www.agudo.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25.14. Integra este Edital de Concorrência Eletrônica:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

Agudo/RS, 21 de julho de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Arquivo anexado separadamente.

ANEXO II CONTRATO Nº xx/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **LUÍS HENRIQUE KITTEL** doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx, Telefone: (xx) xxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxx, representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, já qualificado no Processo, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021(inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº 29/2026, tem por responsabilidade a **elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Agudo/RS**, conforme a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e o Caderno de Referência PlanMob do Ministério das Cidades, conforme **Termo de Referência – Anexo I**, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, receberá a Contratada, de forma parcelada, conforme cronograma abaixo, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sem qualquer forma de reajuste, em até 30 (trinta) dias após o término de cada etapa.

2.2. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, conforme os percentuais abaixo:

30% – Após aprovação do Diagnóstico;

30% – Após aprovação do Prognóstico;

30% – Após aprovação das Propostas;

10% – Após a entrega final do Plano e aprovação pela Prefeitura.

2.3. Cada parcela será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal pela contratada e o ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos via sistema bancário.

2.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que prestados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.5. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) deverão ser destacadas na Nota Fiscal pela empresa na forma da Lei.

2.5.1. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.7. A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Diagnóstico da Mobilidade Urbana:

3.1.1. A contratada deverá realizar diagnóstico completo e atualizado da mobilidade urbana no Município de Agudo/RS, com base em levantamento de dados primários e secundários, de forma a representar fielmente a situação atual dos deslocamentos no território municipal.

3.1.2. O diagnóstico deverá contemplar a análise dos padrões de deslocamento da população, mediante

aplicação de pesquisa origem-destino simplificada ou metodologia equivalente, capaz de identificar os principais fluxos e motivações de deslocamento.

3.1.3. Deverão ser realizadas contagens de tráfego veicular, pedestre e ciclístico em pontos estratégicos do município, especialmente nos locais de maior concentração de fluxo e nos horários de pico.

3.1.4. Deverá ser elaborado inventário detalhado da infraestrutura viária existente, abrangendo calçadas, ciclovias, faixas de pedestres, sinalização horizontal e vertical, iluminação pública, condições de acessibilidade universal e aspectos relacionados à drenagem urbana.

3.1.5. A contratada deverá identificar, mapear e caracterizar os principais polos geradores de viagens, tais como equipamentos públicos de saúde e educação, áreas comerciais, instituições financeiras, polos industriais e demais locais de atração de deslocamentos.

3.1.6. Deverá ser realizada análise técnica dos principais conflitos viários, gargalos operacionais e pontos críticos relacionados à segurança e à fluidez do trânsito.

3.1.7. O diagnóstico deverá obrigatoriamente ser validado por meio de trabalho de campo presencial no município, não sendo admitida a utilização exclusiva de dados remotos, como imagens de satélite ou ferramentas digitais, sem a devida verificação in loco pela equipe técnica.

3.2. Prognóstico da Mobilidade:

3.2.1. Com base no diagnóstico realizado, a contratada deverá elaborar prognóstico técnico da mobilidade urbana, com horizonte de planejamento de 10 (dez) anos.

3.2.2. O prognóstico deverá contemplar a construção de cenário tendencial, considerando a manutenção das condições atuais, e cenário propositivo, orientado pelas diretrizes do plano.

3.2.3. Deverão ser consideradas projeções de crescimento populacional, expansão urbana e desenvolvimento econômico do município.

3.2.4. Deverá ser realizada análise da evolução da demanda por deslocamentos e dos impactos decorrentes do desenvolvimento urbano previsto no Plano Diretor.

3.3. Propostas de Ações e Intervenções:

3.3.1. A contratada deverá elaborar conjunto de propostas técnicas voltadas à melhoria da mobilidade urbana, organizadas em curto, médio e longo prazo.

3.3.2. As propostas deverão contemplar intervenções em infraestrutura viária, mobilidade ativa, segurança viária e acessibilidade universal.

3.3.3. Cada ação proposta deverá conter estimativa preliminar de custos, permitindo a avaliação de viabilidade econômica.

3.3.4. Deverá ser apresentado cronograma físico-financeiro para implementação das ações.

3.3.5. Deverão ser indicadas possíveis fontes de financiamento para execução das intervenções.

3.4. Participação Social:

3.4.1. A elaboração do plano deverá assegurar ampla participação da sociedade, garantindo transparência e legitimidade ao processo.

3.4.2. A contratada deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) audiências públicas em etapas distintas do processo.

3.4.3. Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) consulta pública, podendo ocorrer por meio digital ou presencial.

3.4.4. Poderão ser realizadas reuniões com representantes de segmentos sociais e institucionais relevantes.

3.4.5. A contratada deverá elaborar relatório consolidado das contribuições recebidas, indicando sua incorporação ou justificativa de não aproveitamento.

3.5. Monitoramento, Avaliação e Revisão:

3.5.1. A contratada deverá definir indicadores de desempenho para acompanhamento da implementação do plano.

3.5.2. Deverá ser proposta metodologia de monitoramento e avaliação contínua.

3.5.3. Deverão ser estabelecidas diretrizes para revisão periódica do plano, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

3.6. Produtos Finais:

3.6.1. Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar relatório técnico completo do Plano de Mobilidade Urbana.

3.6.2. Deverão ser apresentados mapas temáticos, plantas e memorial descritivo.

3.6.3. Deverá ser fornecida versão digital editável de todo o material produzido.

3.6.4. Deverá ser entregue versão final estruturada para aprovação como lei municipal.

3.6.5. Deverão ser entregues 05 (cinco) vias impressas e encadernadas do relatório final.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado por até 02 (dois) meses, mediante justificativa e aprovação da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte despesa orçamentária:

Secretaria	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recurso
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais	2163	1500

6.2. O código da despesa e do recurso orçamentário poderá sofrer alterações, sendo que prevalecerá a natureza da despesa acima mencionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, Sr. Ederson Luiz Lipke.

7.2. O Responsável Técnico pela obra deverá ser indicado pela empresa contratada, conforme documentação apresentada na fase de habilitação ou quando da assinatura do contrato.

7.3. Fica designado o Engenheiro Civil, Sr. Peter Jesse Dalla Corte – CREA/RS 232141, como Fiscal Técnico da obra.

7.4. O recebimento e fiscalização dos serviços serão efetuados pelos servidores Renato Roberto Wachholz, responsável pelo Setor da Cidade, e Peter Jesse Dalla Corte, Engenheiro Civil.

7.4.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.5. As designações referentes à Gestão do Contrato, Fiscalização Técnica e Recebimento da Obra, mencionadas nos itens anteriores, serão formalizadas por meio de Portaria, sendo que eventuais alterações dessas designações também ocorrerão exclusivamente por Portaria específica, sem necessidade de termo aditivo ao presente contrato.

7.6. Os produtos entregues deverão atender integralmente às exigências técnicas e de conteúdo estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. Os documentos serão submetidos à análise e aprovação da fiscalização designada pela Administração.

7.8. Caso sejam identificadas inconsistências ou desconformidades, os produtos serão devolvidos para ajustes, sem ônus adicional, sendo que a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação emitida pelo fiscal do contrato.

7.9. A aprovação formal de cada etapa constitui condição indispensável para liberação dos pagamentos. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

8.1.2. Disponibilizar à contratada os dados e informações necessárias à execução dos serviços.

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

8.1.5. Apoiar a realização das atividades de participação social.

8.1.6. Analisar e aprovar os produtos apresentados nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.1.2. Realizar todas as atividades de campo de forma presencial no município.

9.1.3. Participar das reuniões de alinhamento, acompanhamento e validação das etapas.

9.1.4. Participar das audiências públicas e demais atividades de participação social.

9.1.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

9.1.6. Realizar os ajustes solicitados pela fiscalização no prazo estipulado.

9.1.7. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados.

9.1.8. Manter sigilo sobre as informações obtidas durante a execução.

9.1.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.1.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.12. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

9.1.13. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

9.1.14. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

9.1.15. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução

dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

9.1.16. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

9.1.17. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

9.1.18. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

9.1.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.1.20. Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

9.1.22. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

9.1.23. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

10.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

10.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

10.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”.

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

ÉDERSON LUIZ LIPKE

Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestora do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Técnico da Obra

RENATO WACHHOLZ

Fiscal do Contrato
Responsável pelo Recebimento

PETER JESSÉ DALLA CORTE

Engenheiro Civil – CREA/RS 232141
Fiscal Técnico da Obra



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6425-15AB-64D6-A8CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 21/07/2026 11:17:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/6425-15AB-64D6-A8CF>